



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº. 811/2011,

DATA: 16/08/2011

Autoriza o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso de um imóvel urbano de propriedade do Município para a Associação Radio Comunitária Rio Guarani.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso, à Associação Rádio Comunitária Rio Guarani, Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.886.626/0001-09, de um imóvel urbano sem benfeitorias, com área superficial de 637,50 m², lote nº 2, da quadra 15 do Loteamento denominado Vieiranópolis, de propriedade do Município de Nova Laranjeiras, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, sob a matrícula n. 25.020, do Registro Geral, no Distrito de Rio Guarani da Estratégica.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão tem o objetivo de servir de sede da entidade e local para a instalação da Rádio Comunitária Rio Guarani.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou de razão social, deverá a Entidade comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Caso a alteração importe em descaracterização da atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º. É condição imprescindível para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para o fim descrito no caput do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Parágrafo Único. A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida à autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à Entidade qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas.

Parágrafo Único. A retomada do imóvel e das edificações nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Eugenio Milton Bittencourt

Prefeito Municipal